



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 092/2021

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DO TIPO PÁ CARREGADEIRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA.

O MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, localizada a Praça Central – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SFS CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.743.703/0001-14, localizada na Avenida Contorno, nº 250, Bairro Bacaba, Balsas - MA, neste ato representada pelo Srº **Sebastião Filho Saraiva**, inscrito no CPF nº 504.927.643-87 e RG 20753790026 GEJUSPC/MA, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no Ata de Registro de Preços nº 008/2021-CPL/PML, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **locação de máquinas pesadas do tipo pá carregadeira para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA**, fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas na locação de máquinas pesadas do tipo pá carregadeira para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ HORA	UND	V. HORA	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE PNEUS ARTICULADA, MINIMO 105 HP DE POTÊNCIA. ANO NÃO INFERIOR A 2010. (COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA)	1498	HORAS	R\$190,00	R\$284.620,00

1.1 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por lote, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- 2.1 Após a assinatura do contrato e feita à solicitação pela Secretaria interessada a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação da máquinas no local indicado pelo solicitante.
- 2.2 Os veículos deverão ficar à disponibilidade da Secretaria interessada, pelo período do contrato.
- 2.3 Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE durante o período constante da Ordem de Serviço.
- 2.4 A CONTRATANTE efetuará regularmente vistorias nos veículos locados no ato do recebimento e sempre que houver substituições. Se for identificado através de laudo técnico emitido pela Unidade de Manutenção a necessidade de substituição da máquina por desgaste ou fatos supervenientes, deverá a CONTRATADA substituir máquina no prazo de 72 horas a contar da notificação.
- 2.5 Os serviços serão atestados pela Secretaria interessada no serviços de locação das máquinas.
- 2.6 No recebimento e aceitação do objeto da presente licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.7 Quanto aos serviços exigidos no objeto, este será executado pela contratada no setor em que a Administração solicitar.
- 2.8 Os serviços serão prestados pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos serviços ora contratados;
- b. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização das máquinas, , como troca de óleo, reposição de peças, reparos mecânicos e elétricos necessários à sua manutenção, seguro contra terceiros e ainda as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c. Por todas as despesas decorrentes de reparos mecânicos necessários à sua manutenção.
- d. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas de acordo com as recomendações do fabricante, incluído os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição das peças desgastadas ou danificadas pelo uso;
- e. Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, multa, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta do presente contrato ou de sua execução;
- g. Manter durante a vigência do contrato, das máquinas à disposição do CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito;
- h. Prestar os serviços de entrega e substituição das máquinas, se for o caso, sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- i. Autorizar o CONTRATANTE a colocar das máquinas, adesivos com logotipos;
- j. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais.
- k. Dar ciência imediata e por cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- l. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- n. Não cobrar qualquer adicional sobre o valor das multas de trânsito devidas pelo CONTRATANTE;
- o. Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa na execução dos serviços contratados, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar prejuízos ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- p. Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis;
- q. Responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- r. Manter durante toda a execução do contrato atualizadas as informações sobre os endereços e telefones para contato;
- s. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t. Substituir em 24 horas os veículos que não forem aprovados na vistoria técnica, bem como, substituir em 24 horas das máquinas, equipamentos, caminhões que durante a prestação dos serviços apresentarem qualquer anormalidade ou dificuldade de funcionamento que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 4.1.1 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento do objeto do contrato;
- 4.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 4.1.3 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 4.1.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 4.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 4.1.6 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.1.8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- 4.1.9 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- 4.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.11 Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 A Fiscal do presente contrato será a Senhora EVA IRIS COSTA SANTOS, Diretora do Departamentos de Compras, Portaria nº 16/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Feira Nova do Maranhão/MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

6.2 O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

6.6 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.9 Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 284.620,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais)**, considerando os preços e as quantidades totais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

6.10 As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

04.122.0052.2042.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **R\$ 284.620,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.1.2 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

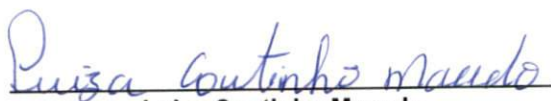


ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

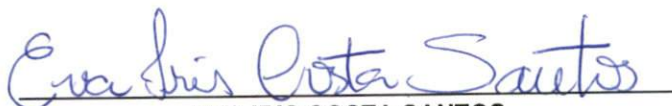
12.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Feira Nova do Maranhão– MA, 22 de abril de 2021.



Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova do Maranhão – MA



EVA IRIS COSTA SANTOS
Diretora do Departamentos de Compras
Portaria nº 16/2021.
Fiscal de Contrato



S F CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS EIRELI
CNPJ nº 14.743.703/0001-14
Sebastião Filho Saraiva
CPF nº 504.927.643-87
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: Edio Ribeiro Neto

CPF 986.996.873-20

Nome: Antonio do Nascimento

CPF 611.963.293-03